

JORNAL OFICIAL Nº 380, de 11 de fevereiro de 1965

LEI Nº 845

PROCESSO Nº 77-N

Lei n. 845 - Altera redação do artigo
de 31 de dezembro de 1964 | 2.º, da Lei n.º 678, de
3/7/961.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—O artigo 2.º, da Lei n.º 678, de 3 de julho de 1961, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º—O período estabelecido no artigo 1.º, será concedido de uma só vez, após o parto.

Parágrafo Único—A critério da gestante, poderá uma parte do período estabelecido no artigo 1.º ser gozada antes do parto, a ser descontada do total a que tem direito.

Artigo 2.º—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 31 de dezembro de 1964.

Belmiro Dinamarco Filho
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor da Fazenda

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.º VII, a fls. 137.

Sérgio Altino M. Ribeiro
Secretário